



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.006/2021, de 05 de maio de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO, 05/05/2021

ADM

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
ADOTE UMA PRAÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições competências APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o programa "Adote uma Praça", que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada e da pessoa física na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos ou bosques firmados entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Parágrafo único: Os contratos de serviços de conservação devem ser encaminhados a análise do poder legislativo juntamente com um projeto de lei.

Art. 3º - Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 4º - Aceita a proposta pelo Executivo, a empresa firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo executivo, caso os serviços mencionados no contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 5º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a logomarca da empresa na placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

Art. 6º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 7º - A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança.

Art. 8º - Para a análise e aprovação dos projetos devem ser observadas, características mínimas, tais como:

I – Condições de circulação;

II – Acessibilidade;

III – Arborização;

IV – Conforto;

V – Medidas de proteção e segurança;

IV – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

VII – Apelo visual.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 05 dias do mês de maio de 2021.


Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia